



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 057, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta



Assunto: PROJETO DE LEI Nº 057/2026.

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da Gratificação Especial de Atividade de Procurador (GEAP), voltada exclusivamente aos ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira de Procurador do Município de Maracanaú.

A presente proposta legislativa fundamenta-se na valorização da advocacia pública e no estímulo à eficiência, à assiduidade, à pontualidade e ao sigilo profissional. O Procurador do Município desempenha função essencial à Justiça e à Administração Pública, sendo responsável direto pela defesa dos interesses do Ente Público, pela consultoria jurídica de órgãos e entidades e pelo controle de legalidade dos atos administrativos. Desse modo, a criação da GEAP reconhece a alta complexidade técnica e a responsabilidade exigidas no exercício dessas atribuições.

Diferente de uma vantagem genérica, a gratificação proposta possui caráter meritocrático. O texto estabelece critérios claros de desempenho e prevê descontos progressivos em caso de ausências injustificadas. Isso garante que a vantagem atinja seu objetivo principal: assegurar a presença constante e o máximo empenho técnico da equipe jurídica na sede da Procuradoria-Geral do Município.

Zelando pelo equilíbrio das contas públicas, o projeto prevê a possibilidade de suspensão ou cancelamento da gratificação em cenários de restrição econômica ou financeira, garantindo que o Poder Executivo mantenha a saúde fiscal do Município. Além disso, para evitar distorções remuneratórias e garantir a transparência, veda-se expressamente a acumulação da GEAP com outras gratificações de natureza similar, respeitando os princípios da moralidade e da economia administrativa.

Diante do exposto, a medida se mostra oportuna e necessária para o aperfeiçoamento da máquina administrativa municipal. Contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

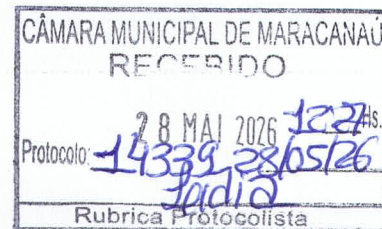
Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO
PROCURADOR GERAL
Mat. 45181



Prefeitura de
Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 057, DE 28 DE MAIO DE 2026.

CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE PROCURADOR (GEAP), DESTINADA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO TITULARES DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial de Atividade de Procurador (GEAP), devida aos Procuradores do Município, titulares de cargo de provimento efetivo, pelas atividades exercidas na sede da Procuradoria-Geral do Município de Maracanaú.

Parágrafo único. A concessão da gratificação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Para fazer jus à GEAP, serão avaliados os seguintes requisitos funcionais do Procurador:

- I – eficiência;
- II – pontualidade;
- III – assiduidade;
- IV – sigilo profissional.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – **Eficiência:** atuação técnica voltada à obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública, com otimização de tempo e recursos;
- II – **Pontualidade:** capacidade de cumprir rigorosamente os horários de expediente e os prazos processuais ou administrativos;
- III – **Assiduidade:** constância, regularidade e frequência física do Procurador ao trabalho na sede do órgão;
- IV – **Sigilo Profissional:** obrigação ética e legal de manter a confidencialidade das informações obtidas em razão do exercício do cargo.

§ 2º Os critérios de assiduidade e pontualidade referem-se à presença obrigatória do Procurador nos dias e horários de funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, observadas as escalas de trabalho estabelecidas.

Art. 3º. A GEAP será fixada entre o percentual de 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento-base do cargo de Procurador.

Parágrafo único. O percentual será definido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante relatório analítico e fundamentado apresentado pelo Procurador-Geral do Município.



Prefeitura de Maracanaú

Art. 4º. A cada ausência injustificada ao expediente ou à escala de plantão fixada pela Procuradoria-Geral, serão aplicados os seguintes descontos progressivos sobre o valor da GEAP:

- I – 20% (vinte por cento), no caso de 1 (uma) falta no mês;
- II – 40% (quarenta por cento), no caso de 2 (duas) faltas no mês;
- III – 60% (sessenta por cento), no caso de 3 (três) faltas no mês;
- IV – 80% (oitenta por cento), no caso de 4 (quatro) faltas no mês;
- V – 100% (cem por cento), no caso de 5 (cinco) ou mais faltas no mês.

Art. 5º. A GEAP poderá ser cancelada ou suspensa por ato do Chefe do Poder Executivo nas seguintes hipóteses:

- I – por descumprimento de qualquer dos requisitos definidos no art. 2º desta Lei, mediante indicação fundamentada do Procurador-Geral do Município;
- II – em razão de restrições econômicas, financeiras ou limites fiscais do Município.

Art. 6º. É vedada a acumulação da GEAP com qualquer outra gratificação de natureza similar, exceto:

- I – a Gratificação de Representação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – os honorários de sucumbência, rateados na forma da legislação municipal vigente.

Art. 7º. A GEAP possui caráter estritamente indenizatório e transitório, não se incorporando aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensões para nenhum efeito legal.

Art. 8º Os descontos decorrentes de ausências apuradas na forma do art. 4º desta Lei serão efetuados na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE MAIO DE 2026.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO
PROCURADOR GERAL
Mat. 96181